



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 159/2010

De 12 de Fevereiro de 2010

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO DE RIACHÃO DO
POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA
PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, Órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Riachão do Poço, vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, compete:

I – aprovar a Política Municipal do Idoso;

II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

IV – implementar a Política Municipal do Idoso no Município de Riachão do Poço, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público.

VII – atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

VIII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;

IX – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

X – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XI – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

do idoso;

XII – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;

XIII – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;

XIV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso), alterada pelas Leis 11.737, de 14/07/08 e 11.765, de 05/08/08, e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Ação Social;
- b) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Educação;
- d) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- e) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Administração;

II – 05 (cinco) representantes de entidades ou organizações não governamentais, da sociedade civil, de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Riachão do Poço, a saber:

- a) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica do Município;
- c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica do Município;
- d) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias.

Parágrafo único - Os membros de que trata o inciso II serão escolhidos por voto direto, em assembléia geral convocada para este fim.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo;

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Resolução, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Ação Social propiciará ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2010.


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
Prefeita Constitucional